



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.851, DE 07/08/2023, ÀS 14H, ATÉ 11/08/2023/2023, ÀS 14H.

Em 07/08/2023, às 14h00min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Amilcar Macedo, Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Maria Moura, Rodrigo Mohr e, como representante ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária do Pleno Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:

01) Correição Parcial Criminal nº 0090016-54.2023.9.21.0000

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).
- **Representante(s):** Lucas Pereira Barcelos.
- **Representado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito da Primeira Auditoria Militar (Porto Alegre/RS).
- **Advogado(s/a/as):** Gabriela John dos Santos Lopes (OAB/RS nº. 046.461).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, ACORDOU, POR UNANIMIDADE, DESPROVER O PLEITO CORREICIONAL. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

02) Correição Parcial Criminal nº 0090022-61.2023.9.21.0000

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01).

- **Representante(s):** Douglas Pozzebon Marzari, Matheus Nogueira Santos, Rafael Domingues Nunes e Darlei Finger
- **Representado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito da Segunda Auditoria Militar (Porto Alegre/RS) Dra. Dione Dorneles da Silva
- **Defensor(es/a/as) Público(s/a/as):** Fábio da Costa Nery (DPE nº 2.522.977), Felipe Facin Lavarda (DPE nº 2.546.167).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, ACORDOU, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO À CORREIÇÃO PARCIAL ADERINDO, ASSIM, A RELEITURA CONSTITUCIONAL DO ARTIGO 302 DO CPPM, NO SENTIDO DE QUE O INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS DEVERÁ SER O ÚLTIMO ATO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, BEM COMO REAFIRMANDO A EFICÁCIA PLENA DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 417 E 427, AMBOS DO CPPM, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR, ACOMPANHADO PELES EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES E MARIA MOURA, VENCIDO O VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES QUE "INDEFERIA A CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0090022-61.2023.9.21.0000/RS". PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

03) Recurso em Sentido Estrito nº 0070109-84.2023.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Arleu Junior Cardoso Jacobsen, Cleber Renato Ramos de Lima e Raul Veras Pedroso.
- **Advogado(s/a/as):** Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 084.920). e Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 029.783).
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, ACORDOU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO UMA VEZ QUE, COM O JULGAMENTO DOS RÉUS, DEU-SE À ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO DELITO DO ARTIGO 211 DO CP E CONCESSÃO DE SURSIS AO ÚNICO RÉU CONDENADO PELO DELITO DO ARTIGO 312 DO CPM, OCORRENDO A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO NO PRESENTE PROCESSO. O VOTO DA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA FOI COMPUTADO NOS TERMOS DO ART. 4º, §3º, DA RESOLUÇÃO TJM/RS Nº 243, DE 11 DE MAIO DE 2020. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

04) Agravo de Instrumento Cível nº 0090030-38.2023.9.21.0000

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05).
- **Recorrente(s):** Sandro Miguel Eckert.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Advogado(s/a/as):** Giliar Hemann Pires (OAB/RS nº 108.720)
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, ACORDOU, POR MAIORIA DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANTENDO O EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO EM LIMINAR PARA SUSPENDER A APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO IMPOSTA AO SD. SANDRO MIGUEL ECKERT, NOS AUTOS DO PADM Nº 023212.04.5242.2022, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO PROCEDIMENTO COMUM Nº 0070405-15.2023.9.21.0001/RS QUE TRAMITA JUNTO À 1ª AUDITORIA MILITAR DESTA JME, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO RELATOR EXMO. DES. MIL. FÁBIO DUARTE FERNANDES, ACOMPANHADO PELO EXMO. DES. MIL. SERGIO BRUM, VENCIDO O INAUGURAL VOTO-DIVERGENTE DO EXMO. DES. MIL. CEL. PAULO MENDES QUE "NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO", ACOMPANHADO PELO EXMO. DES. MIL. RODRIGO MOHR. O VOTO DA EXMA. DESA. MIL. MARIA MOURA FOI COMPUTADO NOS TERMOS DO ART. 4º, §3º, DA RESOLUÇÃO TJM/RS Nº 243, DE 11 DE MAIO DE 2020. PARTICIPARAM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, ALÉM DA PRESIDÊNCIA, OS EXMOS. DES. MIL. SERGIO BRUM, CEL. PAULO MENDES, FÁBIO DUARTE FERNANDES, MARIA MOURA E RODRIGO MOHR.

05) Apelação Criminal nº 0070241-81.2022.9.21.0002. (RETIRADO DE PAUTA)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Rodrigo Mohr (Gab. 01)
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Maria Moura (Gab. 07)
- **Recorrente(s):** Sd Alex Alexandre Lopes.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Leo Sartori Assunção (OAB/Rs nº. 87.344) e Alfredo Werlang Ghisleni (OAB/RS nº 80.628).
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

06) Agravo de Instrumento Cível nº 0090033-90.2023.9.21.0000 (RETIRADO DE PAUTA)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05).
- **Recorrente(s):** Leonardo Carrir de Lemos.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.

- **Advogado(s/a/as):** Marcus Peçanha Machado (OAB/RS nº 122.303)
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

Em 11/08/2023, às 14h00min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do

